

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 84/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL-
RSPARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2025.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

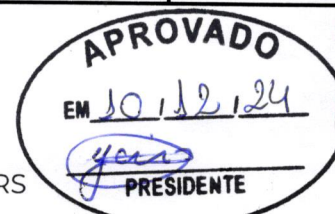
III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 54.476.837,58 (Cinquenta e Quatro milhões, quatrocentos e setenta e seia mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0			
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	R\$ 4.036.163,47		R\$ 4.036.163,47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0		R\$ 1.465.751,00	R\$ 1.465.751,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	R\$ 344.520,00	R\$ 122.568,00	R\$ 467.088,00
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0			
Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0			
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0			
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	R\$ 28.373.806,66	R\$ 14.316.653,58	R\$ 42.690.460,24
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0			
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0		R\$ 3.033.498,00	R\$ 3.033.498,00
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0			
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0			
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0			
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0		R\$ 2.026.110,00	R\$ 2.026.110,00
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0			
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0			
Receita de Contribuições - Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0		R\$ 994.715,97	R\$ 994.715,97
Receita Patrimonial - Intraorç.	7.3.0.0.00.0.0		R\$ 3.656.979,72	R\$ 3.656.979,72
Outras Receitas Correntes - Intraorç.	7.9.0.0.00.0.0		R\$ 869.715,60	R\$ 869.715,60
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.0.0.0.00.0.0			
Alienação de Bens - Intraorç.	8.2.0.0.00.0.0			
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	8.3.0.0.00.0.0			
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	8.X.0.0.00.0.0			
SUBTOTAL		R\$ 32.755.490,13		
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	(-)	R\$ -4.764.644,42		R\$ -4.764.644,42
....				
TOTAL		R\$ 27.990.845,71	R\$ 21.721.347,45	R\$ 54.476.837,58

Seção II
 Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

54.476.837,58 (Cinquenta e Quatro milhões quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 47.606.530,29 (Quarenta e sete milhões seiscentos e seis mil quinhentos e trinta reais com vinte e nove centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.870.307,29 (Seis milhões oitocentos e setenta mil trezentos e sete reais com 29 centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	R\$ 23.191.845,71	R\$ 18.741.121,89	R\$ 40.701.418,52
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.00	R\$ 9.777.074,99	R\$ 14.216.001,06	R\$ 23.697.426,05
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	R\$ 621.300,00	R\$ 1.167.700,00	R\$ 1.789.000,00
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade “91”	3.2.00.00.00.00	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
Juros e Encargos da Dívida - Operações Intraorçamentárias	3.2.91.00.00.00			
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade “91”	3.3.00.00.00.00	R\$ 13.364.770,72	R\$ 4.525.120,83	R\$ 16.953.992,47
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00			
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	R\$ 3.899.000,00	R\$ 5.944.869,98	R\$ 9.694.869,98
Investimentos - exceto modalidade “91”	4.4.00.00.00.00	R\$ 3.179.000,00	R\$ 5.944.869,98	R\$ 8.974.869,98
Investimentos - Op. Intraorçamentárias	4.4.91.00.00.00			
Inversões Financeiras - exceto modalidade “91”	4.5.00.00.00.00	R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00
Inversões Financeiras - Op. Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00			
Amortização da Dívida - exceto modalidade “91”	4.6.00.00.00.00	R\$ 600.000,00		R\$ 600.000,00
Amortização da Dívida - Op. Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00			
Reserva de Contingência	99.999.9999	R\$ 900.000,00		
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999		R\$ 1.800.000,00	
TOTAL				R\$ 54.476.837,58





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.1º da Lei Municipal nº 3221/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação párcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal Nº 3221/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação párcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º Não serão considerados para fins do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares abertos:

- a) com a utilização de superávit financeiro e de excesso de arrecadação de receitas de recursos livres e vinculados, observada a disponibilidade financeira em cada recurso.
- b) Com a redução de dotações orçamentárias dentro do mesmo vínculo de recursos;

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Transferências especiais da União.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 3221/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações (adequações) nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS VINTE E SEIS DIAS
DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.


JADIR JOSÉ KOVALESSKI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 084/2024

Ametista do Sul aos, 26 de novembro de 2024.

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores**

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 3221 de 2024 de 23 de outubro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 1.490 de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

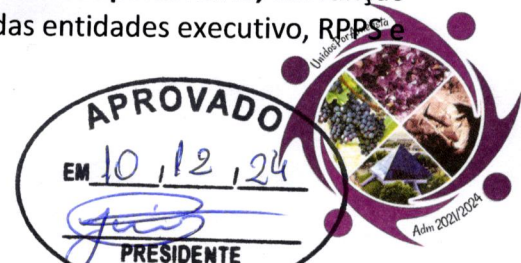
Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Isto posto, passamos a detalhar os principais aspectos relacionados com a situação econômico financeira do Município e com as previsões para o exercício de 2025.

1. Da Situação Econômico-Financeira.

1.1 Resultado Orçamentário

O exercício em curso até o mês de outubro, foi arrecadado o montante de R\$ 50.971.192,35 (cinquenta milhões novecentos e setenta e um mil cento e noventa e dois reais com trinta e cinco centavos), tendo sido empenhado em despesas correntes o valor de R\$ 33.237.118,31 (Trinta e Três milhões duzentos e trinta e sete mil reais cento e dezoito com trinta e um centavos) e em despesas de capital o valor de R\$ 12.143.568,28 (Doze milhões cento e quarenta e três mil quinhentos e sessenta e oito reais com vinte e oito centavos). Portanto, o resultado orçamentário acumulado em 2024, até o mês de outubro é de R\$ 5.590.505,76 (Cinco milhões quinhentos e noventa mil quinhentos e cinco reais com setenta e seis centavos), o qual se apresenta **superavitário**, em função de possuir saldo positivo em confronto com as receitas e despesas das entidades executivo, RPPS e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Legislativo, que compõe o Município.

1.2 Dívida Pública

Até o final do mês de outubro, o saldo Dívida Consolidada Líquida do Município foi de R\$ R\$ 6.748.348,26 (Seis milhões setecentos e quarenta e oito reais com vinte e seis centavos), o qual foi apurado de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado. Conforme demonstrado a seguir, verifica-se que a dívida consolidada líquida do Município apresenta um saldo **inferior**, até o mês de outubro, àquele verificado ao final do período anterior, sinalizando, portanto, para uma **diminuição** no nível de endividamento municipal.

DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/10/2024	Varição no Período
I – Dívida Consolidada ou Fundada	R\$ 2.080.254,66	R\$ 5.764.954,56	R\$ +3.684.699,90
II - ATIVO CIRCULANTE (+) ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Caixa e Equivalente de Caixa	R\$ 5.961.215,77	R\$ 12.457.933,89	R\$ +6.089.554,41
Demais Ativos Financeiros			
III - Passivo Circulante (Obrigações Financeiras)			
Restos a Pagar Processados	R\$ 580.040,01	R\$ 5.555,00	R\$ -574.485,01
Contas do Exercício a Pagar			
Depósitos e Consignações a Pagar			
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL/Excluído o RPPS (III = I – II + III)	R\$ 8.096.933,88	R\$ 6.748.348,26	

2. Resumo da Política Econômica, Social e Financeira do Município.

2.1 Receitas

Segundo detalhado no Anexo 2 do Projeto de Lei, o total líquido da receita para 2025 está estimado em R\$ 54.476.837,58 (Cinquenta e quatro milhões quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e trinta e reais com cinquenta e oito centavos), incluídas as operações intraorçamentárias, e excluídas as deduções da receita. Tal montante, quando comparado com o orçamento atual, que é de R\$ 42.162.168,08 (Quarenta e dois milhões cento e sessenta e dois mil cento e sessenta e oito reais com oito centavos), representa uma diferença de R\$ 12.314.669,50 (Doze milhões trezentos e quatorze mil seiscentos e sessenta e nove reais com cinquenta centavos), ou seja, 22,61% a maior.

2.2 Despesas

Conforme detalhado nos anexos que compõem o Projeto de Lei, os Orçamentos fiscal e da seguridade social do Município foram elaborados segundo as regras estabelecidas na Lei Orgânica





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

do Município, Lei Federal Nº 4320/64, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo um montante total a R\$ 54.476.837,58 (Cinquenta e quatro milhões quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e trinta e reais com cinquenta e oito centavos) sendo R\$ 47.606.530,29 (Quarenta e sete milhões seiscentos e seis mil quinhentos e trinta reais com vinte e nove centavos) correspondente ao Orçamento Fiscal e R\$ 6.870.307,29 (Seis milhões oitocentos e setenta mil trezentos e sete reais com vinte e nove centavos) correspondente ao Orçamento da Seguridade Social.

Salienta-se que, além da participação dos diversos órgãos e setores que integram a Administração Municipal, a elaboração do orçamento da despesa contou com a participação dos conselhos municipais de políticas públicas, especialmente das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente e Idoso.

No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.


JADIR JOSÉ KOVALESSKI
Prefeito Municipal

Ílmo. Sr.

JAIR FRAGATA DO SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul - RS

